



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM.

**REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 171/2023-CEL/SEVOP/PMM –
PROCESSO Nº 4.998/2023-PMM.**

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022-
CEL/SEVOP/PMM (PROCESSO Nº 13.051/2022-PMM –
CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 015/2022-CEL/SEVOP/PMM).**

Cuida-se da análise da **MINUTA DO CONTRATO**, com a finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 082/2022/CEL/SEVOP/PMM (Processo Licitatório nº 13.051/2022-PMM – Concorrência (SRP) nº 015/2022-CEL/SEVOP/PMM), pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O processo está instruído com diversos documentos, destacamos: OFÍCIO nº 510/2023-COMPRAS/SMS, solicitando a Adesão; Ofício nº 153/2023-DICOF/SEMED, autorizando a Adesão; Ofício nº 512/2023/GAB/COMPRAS/SMS, que encaminha solicitação de Adesão à empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; Termo de Aceite da empresa; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração de Adequação Orçamentária; Parecer Orçamentário nº 0195/2023/SEPLAN; cópia do saldo da dotação orçamentária; Justificativa para a Adesão; Justificativa – Contratação; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; Termo de Autorização; cópia da Portaria nº 2436/2022-GP, de nomeação da Secretária Municipal de Saúde; Termo de Autorização; Relatório de Cotação; Edital de Licitação; Termo de Referência; minuta do Contrato; cópia da Portaria nº 2914/2021-GP; PARECER/2022-PROGEM; Ata da Sessão do Pregão; PARECER Nº 558/2022-CONGEM; PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO; TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO; ARP nº 082/2022-

CEL/SEVOP/PMM; Contrato nº 004/2023-SEMED/PMM; ARP Nº 099/2022-CEL/SEVOP/PMM; DOCUMENTOS DA EMPRESA (CNPJ, 16ª ALTERAÇÃO Contratual; documentos pessoais); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; MINUTA DO CONTRATO; cópia da Portaria nº 1880/2022-GP; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Cadastro Negativo CMEP e Pesquisa Negativa CEIS.

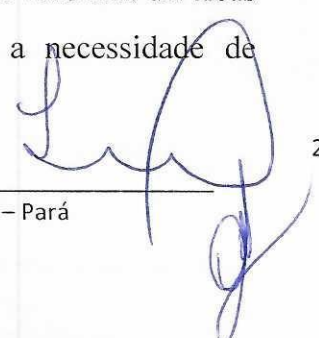
É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da CONGEM.**

O pedido de Adesão está autorizado pela Secretária Municipal de Educação, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelas Leis Municipais nº 17.761, de 2017 e 17.767, de 2017, juntadas aos autos.

Há recurso necessário para custear a despesa, conforme Parecer Orçamentário nº 0195/2023-SEPLAN (f. 14).

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de



2



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892, de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O artigo 22 do Decreto nº 7.982, de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

Consta na CLÁUSULA 15 – ARP nº 082/2022-CEL/SEVOP/PMM (f. 119/122) que: *“A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, e, ainda, com anuência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos ou entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos*



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM

A Ata de Registro de Preços nº 082/2022-CEL/SEVOP/PMM está vigente. Verifica-se a autorização da Secretária Municipal de Educação, Marilza de Oliveira Leite, por meio do OFICIO Nº 153/2023-DICOF/SEMED (f. 05). Há concordância da empresa (f. 09). **Todavia, deverá ser observado o contido no Edital para juntada aos autos de expressa autorização do Gerente da Ata e a realização de estudos para demonstrar o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44, de 2018, alterado pelo Decreto Municipal 53, de 2018/PMM.**

Ainda, atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44, de 2018, a Adesão foi justificada, amparada na pesquisa de preço dos itens e na planilha média de preços, inclusive quanto a sua **vantajosidade para a Administração, em detrimento da abertura de certame licitatório próprio. Quanto a pesquisa de preços esta deve ser realizada/ampliada mediante consulta ao maior número de fontes possíveis, incluindo Painel de Preços e até mesmo contratações feitas por outros órgãos públicos, além das pesquisas feitas presencialmente.**

Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal. Para tanto, foram juntados aos autos as seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Gerais.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Dívida Ativa e Tributos Municipais; CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Cadastro Negativo CMEP e Pesquisa Negativa CEIS. **Recomendo a renovação da Certidão de Regularidade do FGTS. Todas certidões deverão ter a autenticidade conferida no setor competente.**

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892, de 2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488, de 2018, seguido pelo Decreto Municipal nº 44, de 2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, repetida no Decreto Municipal nº 44, de 2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

*§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.***



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

De outro lado, o **limite global** foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

Art. 22.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado.

Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); ao DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); FORMA, PERÍODO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); forma de ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); a GARANTIA/VALIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA), em conformidade com o contido no artigo 55. da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 082/2022/CEL/SEVOP/PMM (Processo Licitatório nº 13.051/2022-PMM – Concorrência (SRP) nº 015/2022-CEL/SEVOP/PMM), pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.
Marabá, 07 de março de 2023.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

De acordo,

em 07.03.2023.